

**CONTRATO PMG N° 166/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE E EDUCAÇÃO COM A EMPRESA JULIERME BARBOSA XAVIER.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá/PE, através das **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.331.244/0001-73**, com sede a Avenida Dantas Barreto, nº 51, Prado, Gravatá/PE, CEP: 55.642-110, neste ato representada pela Secretária, Sra. **VIVIANE FACUNDES DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 6.065.004 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 033.389.154-62, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 5.405.863 SDS/PE, inscrita no CPF/MF 029.918.304-17, no uso das atribuições que lhes são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a empresa **JULIERME BARBOSA XAVIER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.274.072/0001-55**, situada na Rua Artur Inácio da Silva, 110, sala 01, Araruna, Timbaúba/PE, neste ato representada pelo Sr. **JULIERME BARBOSA XAVIER**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5552622 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº031.298.384-06, residente e domiciliado na Rua Emília Albuquerque Azevedo, 12, Araruna, Timbaúba/PE, CEP:55807000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, a celebração deste **CONTRATO**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 058/2023 – Pregão Eletrônico nº 021/2023**, devidamente homologado pela Autoridade Competente em 24/05/2023, mediante cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria Financeira e Contábil para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Juventude e Secretaria Municipal de Educação através de seus fundos, nas quantidades, condições e especificações constantes

no Termo de Referência, ANEXO I, do Edital, oriunda do **Processo Licitatório nº058/2023 – Pregão Eletrônico nº021/2023**, a saber:

- 1.1.1. Prestar assessoria técnica junto ao Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, referente aos assuntos administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis;
- 1.1.2. Assessorar o levantamento das necessidades para abertura de processos licitatórios;
- 1.1.3. Assessorar a solicitação de empenhos, junto a Secretaria Municipal de Finanças;
- 1.1.4. Assessorar e acompanhar os contratos administrativos, junto a Procuradoria Municipal e a Comissão Permanente de Licitação;
- 1.1.5. Assessorar a solicitação para abertura de créditos adicionais, junto a Secretaria de Planejamento;
- 1.1.6. Elaborar a programação orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação de Gravatá;
- 1.1.7. Assessorar na elaboração da prestação de contas de convênios junto ao Ministério da Assistência Social e da Educação;
- 1.1.8. Assessorar na elaboração dos projetos de Lei do PPA e LOA, do Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação de Gravatá;
- 1.1.9. Subsidiar os membros dos Conselhos quanto à análise e parecer da Prestação de Contas dos recursos dos programas do Ministério da Assistência Social e Educação;
- 1.1.10. Gerenciar o SIOPE e SICONFI;
- 1.1.11. Gerenciar os recursos de contrapartida dos programas federal, estadual e municipal, repassado pela Prefeitura;
- 1.1.12. Assessorar na elaboração da prestação de contas junto aos Conselhos de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação de Gravatá;
- 1.1.13. Assessorar no atendimento das informações solicitadas pelo TCE, TCU e CGU;
- 1.1.14. Analisar e verificar as despesas de exercícios anteriores e restos a pagar;
- 1.1.15. Elaborar programação orçamentária quanto às fontes de recursos (Tesouro, FUNDEB, Salário Educação e Outros);

- 1.1.16. Assessorar na elaboração da prestação de contas junto aos conselhos do FUNDEB e da merenda escolar;
- 1.1.17. Assessorar as unidades executoras quanto ao recebimento, gastos e prestação de contas dos gestores;
- 1.1.18. Elaborar GFIP, RAIS e DCTF das unidades executoras (escolas municipais).
- 1.1.19. Assessorar e acompanhar saldos financeiros das contas dos Programas do Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação de Gravatá.

1.2. N° da Nota de Empenho:\_\_\_\_\_.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

2.1. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº8.666/93 e alterações e nº10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- 4.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
- 4.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº8.666/93, atualizada.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

5.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei

Federal nº 8.666/93 atualizada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

5.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$226.999,92** (duzentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme tabela de fornecimento abaixo:

Item	Contratante	Quant. Mês	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total Anual
1	Fundo Municipal de Assistência Social e Juventude	12	R\$9.458,33	R\$113.499,96
2	Secretaria Municipal de Educação	12	R\$9.458,33	R\$113.499,96
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$226.999,92</b>	

6.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado quando a **CONTRATADA** estiver em situação irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

**Sigla**      **Significado / Descrição**

EM      Encargos Moratórios.

N      Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP      Valor da parcela a ser paga.

TX      Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:  
 $I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

6.8. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

6.9. O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

**ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO**  
**UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ATIVIDADE: 08.122.0817.2327.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS**  
**DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA**  
**FONTE DE RECURSO – RECURSO PRÓPRIO**

**ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO**  
**UNIDADE: 02.11- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**ATIVIDADE: 12.361.1201.2243.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA**  
**FONTE DE RECURSO: 500.002 – RECURSO PRÓPRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

8.1. Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Processo Licitatório nº058/2023 – Pregão Eletrônico nº 021/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A Gestão do objeto contratado por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude ficará a cargo da Servidora **IDALINA PEREIRA DE MELLO**, CPF – 084.357.314-72 Cargo – Coordenadora Portaria - 021/2023, e a fiscal responsável a Servidora **MARIA GORETE DA SILVA** CPF – 616.171.644-53 Cargo – Coordenadora Portaria - 021/2023, ambos Sob portaria de gestão de contratos nº027/2023

9.2. A Gestão do objeto contratado por parte da Secretaria Municipal de Educação ficará a cargo da Servidora **MARIA CAROLINA MEDEIROS DE LIMA**, CPF - 065.882.794-42 CARGO - Coordenadora Portaria - 136/2023, e fiscal responsável o Servidor **IBRAYN CARLOS DA SILVA XAVIER**, CPF-065.882.794-70, Cargo –

Diretor De Prestação De Contas Portaria - 224/2023 ambos sob portaria de Gestão de contratos n° 021/2023.

9.3. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos. Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

9.4. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; realizar medições e elaborar relatórios técnicos; emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; verificar a qualidade dos materiais utilizados; emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços no período de 8h (oito horas) por dia, mediante 05 (cinco) visitas por semana, totalizando 40h (quarenta horas) semanais.

10.2. A **CONTRATADA** deve designar técnicos habilitados e responsáveis pela prestação dos serviços objeto da contratação, disponibilizando assessoramento relacionado com os procedimentos necessários à consecução satisfatória, indicados neste Termo de Referência. Quando os serviços funcionarem regularmente nos órgãos da Prefeitura, com o novo padrão de qualidade, permanecerá o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

10.2.1. Visitas técnicas regulares semanais de 40h (quarenta), dividido em 5 (cinco) dias, seguindo programação definida em contrato;

10.2.2. Atendimentos emergenciais, aos órgãos solicitantes, sempre que for necessário;

10.2.3. Atendimentos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários;

10.2.4. Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e “online”;

10.2.5. Produção de relatórios técnicos e gerenciais para orientação da Administração Superior.

10.3. A **CONTRATADA** deverá ter conhecimento na área financeira, planejamento, orçamentário, contabilidade, almoxarifado, patrimônio, transporte, licitação e contratos, conciliação bancária, programação orçamentária e financeira, encerramento de exercício prestação de contas anual, prestação de contas de convênios estadual e federal,



transferências de recursos de subvenções sociais, acompanhamento e gerenciamento de recursos de convênios e transferências da união e do estado, gerenciamento dos programas de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação, prestação de contas dos recursos, assim como ter domínio sobre da matéria dos limites constitucional para os gastos com Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação.

10.4. Deverá apresentar atestado de capacidade técnica, demonstrando que já ter desenvolvido os serviços contratados, mediante apresentação de contratos firmados anteriormente com entidades públicas administração direta e indireta Federal Estadual e Municipal.

10.5. Prestar serviços de acordo com as determinações constantes neste contrato, Termo de Referência e Edital de Licitação.

10.6. Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados durante a execução deste contrato, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais.

10.7. Responder por quaisquer atos e danos causados à CONTRATADA ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados.

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato.

10.9. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

10.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.11. Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

10.12. Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.13. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE.

10.14. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.15. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

10.16. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO.

10.17. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.18. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;

10.19. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

10.20. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes.

10.21. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

10.22. Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado.

10.23. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO.

10.24. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

10.25. O descumprimento injustificado do prazo fixado neste contrato, no Termo de Referência e Edital, acarretará multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

10.26. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.



11.3. Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste contrato.

11.4. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

11.5. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste contrato, Edital e Termo de Referência.

11.6. Serão consideradas, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

11.7. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

12.1. A CONTRATADA cometerá infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, quando:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. Quando cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará, a CONTRATADA, sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo

percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente credenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.2.1. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

13.2. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de

Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 15 de junho de 2023

---

**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

---

**VIVIANE FACUNDES DA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE  
CONTRATANTE

---

**JULIERME BARBOSA XAVIER**  
JULIERME BARBOSA XAVIER  
CONTRATADA

---

**VISTO JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF:  
2) \_\_\_\_\_ CPF: